Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00224/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6539/2008
PROTOCOLO	**:**	911896
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	PAULO LIMA PINHEIRO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 018/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OFICINA MECANICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 402.140,00
SESSÃO	:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato Administrativo nº 68/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e Paulo Lima Pinheiro - ME, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO CONTRATUAL, com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3 - IMPUGNAR a importância de R$ 19.871,00 (dezenove mil oitocentos e setenta e um reais), referente às despesas realizadas sem a regular liquidação, com fundamento na regra do art. 37, XI, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, devendo a mesma ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres públicos municipais, pelo titular do órgão, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

4 - APLICAR MULTA regimental ao responsável acima nominado, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fundamento na regra do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

5 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da publicação dos atos administrativos e, da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

6 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv